



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



**PARECER Nº. 024/2023, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

Ao Projeto de Lei nº 028/2023 - do Executivo Municipal

## 1. RELATÓRIO

O Executivo Municipal, em 02 de junho de 2023 apresentou o Projeto de Lei nº 028/2023, que “institui o encontro de Motorhomes como evento oficial do Município de Guaíra, e dá outras providências”

A matéria foi apresentada na sessão ordinária do dia 05 de junho de 2023, e encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para parecer.

Justifica o Executivo Municipal que, o referido Projeto de Lei se justifica em razão de que Guaíra se consolidou neste evento e busca a cada ano trazer mais pessoas para conhecer a cidade e aqui permanecer durante alguns dias, fomentando economicamente vários segmentos da cidade, como táxis, padarias, supermercados, postos de gasolina, bares, lanchonetes, restaurantes, conveniências entre outros. Durante o evento, os participantes têm uma agenda de eventos que envolve a cultura e a história da cidade, sendo uma das maiores ações voltadas ao fomento turístico de Guaíra, sendo eles divulgadores da nossa cidade para o mundo todo através de mídias compartilhadas e fotos enviadas.

Guaíra passou por uma série de investimentos, especialmente no Centro Náutico Marinas, para promover o turismo local, dentre eles, voltado ao público de Motorhomes. Com isso, Guaíra passou a ser referência em infraestrutura para motorhomes, sendo um destino procurado e indicado ao nível internacional aos amantes das casas sobre rodas.

Uma lei específica para eventos de motorhome é de suma importância pois visa promover a organização e segurança do evento e garante o cumprimento da legislação local, além de contribuir para o desenvolvimento econômico da região.

O parecer Jurídico nº 031/2023, do Advogado Público desta Casa, que segue acostado, recomenda que seja apresentada emenda para o fim de alterar o tipo normativo para Lei Complementar. Atendida a recomendação entende não haver óbice a que a matéria seja convertida de Projeto em Lei, com aprovação pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e posteriormente pelo Excelso Plenário desta Casa.



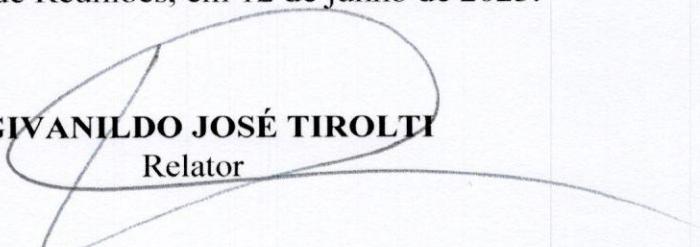
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



## 2. VOTO DO RELATOR

Considerando que o presente Projeto de Lei está adequado à Legislação vigente, não havendo óbice quanto sua aprovação, e tendo em vista a importância da matéria em questão, voto pela possibilidade de tramitação, com aprovação da emenda modificativa apresentada pela Comissão.

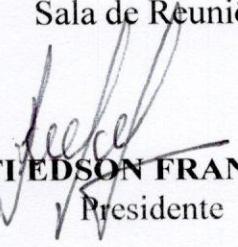
Sala de Reuniões, em 12 de junho de 2023.

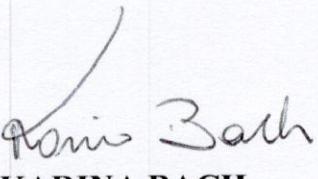
  
**GIVANILDO JOSÉ TIROLTI**  
Relator

## 3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros da Comissão acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 028/2023 de iniciativa do Executivo Municipal, possa ser discutido e votado em plenário.

Sala de Reuniões, em 12 de junho de 2023.

  
**RAUFI EDSON FRANCO PEDROSO**  
Presidente

  
**KARINA BACH**  
Secretária

*ividu em Sessão Extra  
14/06/2023*